



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº. 006/2022

APROVADO
EM: 09 JUN, 2022

Autoriza o município de Tefé, por intermédio do poder executivo, a realizar a doação com encargos, do imóvel que especifica e dá outras providencias..

RELATOR: VEREDOR JUVENAL CORREA LOPES FILHO

I RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão o projeto de Lei nº 009/2022, proveniente do Poder Executivo Municipal apresentado em Sessão Ordinária e, em ato contínuo foi encaminhado para **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, para análise e emissão de parecer, na forma do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé.

Verificou-se que não foi apresentada emendas pelos vereadores, passando o Relator a emitir o seu parecer.

II ANÁLISE

A matéria ora em exame, de autoria do Poder Executivo Municipal, da doação com encargos de um imóvel ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para construção da sede polo da 1ª e 2ª Promotoria de Justiça do município de Tefé.

A Câmara municipal tem a prerrogativa institucional apoiadas pela na Lei Orgânica do Município de Tefé, dispor sobre todas as matérias referentes ao município, mediante a sanção do chefe do Poder Executivo.

O projeto de lei em tela não consta vício de iniciativa, pois a competência da apresentação é do Poder Executivo e está devidamente de acordo com a Constituição Federal e Estadual em vigência, com a Lei Orgânica do município e com Regimento Interno da Câmara Municipal de Tefé, Assim sendo, a constitucionalidade da matéria está garantida.

Quanto a técnica legislativa, não há o que reparar, esta devidamente de acordo com a Legislação pertinente, bem como a Lei Complementar Federal nº 95/98 e, suas alterações propostas pela Lei Complementar Federal nº 107/2001. Com isso, afirmamos que a técnica legislativa está devidamente comprovada.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Quanto ao mérito, a matéria é extremamente importante, por facilitar a instalação de organismos públicos de justiça para melhor atender nossos cidadãos. Por atender o interesse da coletividade o mérito está devidamente reconhecido.

Os relatos acima descritos justificam a constitucionalidade a técnica e o mérito devidamente reconhecido, nesse contexto recomendamos a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Municipal nº 009/2022,

É como voto, é o parecer, é o Relatório. Encaminhe-se ao Plenário das Comissões para discussão e deliberação.

Sala das Comissões, em 02 de junho de 2022.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL.

Juvenal Correa Lopes Filho
Relator

Pelas Conclusões do Relator

Lurinei de Souza Oliveira
Presidente

Daniel Barbosa da Silva
Membro

Francisco Carioca Pinto
Membro

Silvano Barbosa Azevedo
Membro

APROVADO
EM: 09 JUN. 2022